PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA PARECER INTERNO Nº 048/2022

PARECER JURÍDICO Nº 325/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/2022,

DE AUTORIA DO VEREADOR IVANALDO BRAZ

SILVA SIMPLÍCIO, QUE CONCEDE A MARIA

MENDES MAGALHÃES O TÍTULO DE CIDADÃ

HONORÁRIA

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I – Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2022, de autoria do Vereador

Ivanaldo Braz Silva Simplício, que "Concede o título de Cidadã Honorária à Senhora Maria Mendes

Magalhães, pelos relevantes serviços prestados no município de Parauapebas".

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da Diretoria

Legislativa atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno.

A proposição foi lida na sessão plenária ordinária do dia 08 de novembro de 2022, estando

submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer

prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Forma:

Como dito, o Projeto de Decreto Legislativo em análise busca conceder distinção honorária

municipal a Maria Mendes Magalhães, como forma de reconhecimento da sociedade parauapebense à

homenageada, em virtude dos relevantes serviços prestados a este município.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é indene de dúvidas que o objeto da

proposição compõe o rol da competência legislativa municipal, na medida em que homenagear

1



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA PARECER INTERNO N° 048/2022

determinada pessoa por sua contribuição com o município indubitavelmente representa assunto de exclusivo interesse local, se conformando à competência legislativa insculpida no artigo 8°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹.

Quanto à iniciativa da proposição, exsurge que seu exercício é reservado aos membros do Poder Legislativo, a teor do que disciplina o artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal², podendo a proposta partir de qualquer vereador, conforme dispõe o art. 284, *caput*, do Regimento Interno³ desta Casa.

Ultrapassado o ponto, há que se observar que o projeto de decreto legislativo é a proposição hábil à pretensão do autor, conclusão a que se chega através da interpretação conjunta do citado artigo 13, inciso XVII, da LOM com o artigo 227, parágrafo 1°, alínea 'c', do Regimento Interno⁴. Anoto que, como requisito indispensável, as proposições desta natureza devem obrigatoriamente apresentar circunstanciada biografia e cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear, conforme nova redação do *caput* do art. 284 do Regimento Interno dada pela Resolução n° 005/2022, de 18 de outubro de 2022, não se evidenciando, nos anexos da proposta, a cópia do documento da homenageada, o que deve ser providenciado pelo autor sob pena de óbice à tramitação da proposição.

Também se verifica que o projeto de decreto legislativo em análise é o quarto deste viés apresentado pelo Vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício neste ano de 2022; portanto, não foi ultrapassado o limite de apresentação de projetos destinados à concessão desta honraria disposto no artigo parágrafo único do art. 285 do Regimento Interno⁵, consoante se constata de simples consulta ao SAPL.

Por fim, quanto à forma escrita da proposição, anoto que, em linhas gerais, esta se desenvolveu em consonância com as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração,

¹ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

 $^{^{2}}$ Art. 13 Compete privativamente à Câmara Municipal:

^(...)

XVII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

³ Art. 284 O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia e de cópia de documento oficial com foto da pessoa que se deseja homenagear.

⁴ Art. 227 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

 $[\]S$ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

^(...)

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

⁵ Art. 285 (...)

Parágrafo único. Cada vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria.

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA PARECER INTERNO Nº 048/2022

redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, inexistindo, portanto, óbice formal à sua

apreciação pelo Plenário desta Casa. Haverá tão somente a necessidade de alteração da cláusula de

promulgação, dissonante do texto padrão ditado no artigo 266, parágrafo único, inciso IV, do Regimento

Interno desta Casa, o que pode ser corrigido por ocasião da redação final da proposição, a teor do artigo

262, parágrafo 2°, do mesmo diploma.

II.2 – Da Matéria:

Como dito alhures, a proposição em análise cuida de conceder o título de Cidadã Honorária à

Senhora Maria Mendes Magalhães, pioneira e participante ativa em ações relevantes para o município de

Parauapebas, como o ato do plebiscito pela emancipação da cidade, segundo juízo de merecimento

formulado pelo autor da proposta na justificativa do projeto.

Importa dizer que a concessão da honraria em referência e de qualquer outra de mesma natureza

por parte dos membros do Poder Legislativo é matéria cujo mérito, ou seja, cuja atestação de dignidade e

merecimento do(a) potencial homenageado(a) e da relevância de sua atuação para o município, é de

competência exclusiva dos agentes políticos que propõem e apreciam a proposta, sendo indevida, prima

facie, qualquer incursão da Procuradoria no mérito dos projetos deste jaez.

III - Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria ENTENDE, CONCLUI e OPINA pela

constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/2022, de autoria

do Vereador Ivanaldo Braz Silva Simplício, que "Concede o título de Cidadã Honorária à Senhora Maria

Mendes Magalhães, pelos relevantes serviços prestados no município de Parauapebas", condicionada à

juntada da cópia de documento oficial com foto da homenageada, a teor do que dispõe a nova redação do

art. 284, caput, do Regimento Interno.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 09 de novembro de 2022.

ALANE PAULA ARAÚJO Procuradora Geral Legislativa

Portaria nº 007/2021

3